
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003558

DE: 21/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Lopes Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 252/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual José Lopes Rodrigues, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 136, S/N, Jardim Tropical, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a validação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Portaria, histórico escolar e documentos pessoais dos gestores, fls. 06/16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/51;
- ✓ Regimento escolar, fls. 52/115;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 116;
- ✓ Calendário escolar, fls. 117;
- ✓ Matriz curricular, fls. 119/122;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 123/125;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 126/;
- ✓ Relatório das salas e turmas, fls. 127/129;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 130/132;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 133/163;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 164/240;
- ✓ IDEB, fl. 241;
- ✓ Laudo técnico, fls. 242/246.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003558

DE: 21/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Lopes Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual José Lopes Rodrigues, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 135/2014, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com uma quadra de esportes sem cobertura.
2. A Escola conta com um acervo de 1380 livros. Folhas 164/240.
3. 05 dos 27 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Das 31 turmas ativas 16 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2013 foi de 4,9 e a meta projetada foi de 4,4.
Folha 241.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003558

DE: 21/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Lopes Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

7. Apresentou 45% e 50% de evasão em algumas turmas do ensino médio e 27% de reprovação em uma turma do ensino fundamental em 2015, folha 124/125.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Lopes Rodrigues**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 136, S/N, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual José Lopes Rodrigues**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003558
INTERESSADO: Colégio Estadual José Lopes Rodrigues
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/11/2016

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003558

DE: 21/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Lopes Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Propor** e comprovar por meios de relatórios enviados a este Conselho as metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003558

DE: 21/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Lopes Rodrigues

ASSUNTO: Renovação

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>352/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>